LEI Nº 1008 DE 23 DE MARÇO DE 2004.

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO E CARGA HORARIA DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Padrão de Vencimento e carga horário dos cargos de provimento efetivo de Assistente Social e Nutricionista.

CATEGORIA FUNCIONAL - *ASSISTENTE SOCIAL*
Nº de Cargos - **01**
Padrão de Vencimento **X**
Carga Horária de **40** horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL - *NUTRICIONISTA*
Nº de Cargos - **01**
Padrão de Vencimento **IX**
Carga Horária de **30** horas semanais.

Art. 2º A presente Lei é parte integrante da Lei nº 291 *(Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Barão; estabelece plano de carreira dos servidores e dá outras providências)*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data d e sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 23 de março de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.03.2004.

Secr. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 23/03/04 a 31/03/04

Secretaria Municipal de Administração